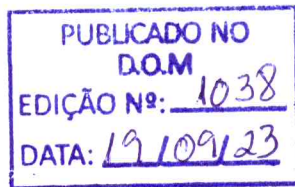


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 109 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) JANE MATOS DA SILVA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 03/08/2023”.

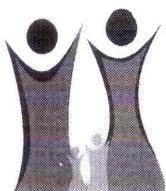
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **FLAVIA LOPES CAMARGO MATOS**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14804P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). FLAVIA LOPES CAMARGO MATOS, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e a Sr(a). BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS SILVA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). JANE MATOS DA SILVA, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível do vencimento n.º 8, Anexo I, da Lei Complementar Municipal n.º 165/2018, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 6.650,28 (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 109/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/08/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 14 de Setembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14804P
SEGURADO: JANE MATOS DA SILVA
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10880
CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 22/08/2023
DATA DO ÓBITO: 03/08/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO		VALOR
SALÁRIO BASE		3.934,38
A.T.S.		1.062,28
LC 093/07 - ATR 229-1		234,49
LC 093/07 - ATR 229-2		468,98
SEXTA PARTE		950,15
TOTAL:		6.650,28

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 6650,28

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
FLAVIA LOPES CAMARGO MATOS	Cônjuge	[REDACTED]	11/03/1975	Vitalício	50,00	3.325,14
BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS SILVA	Filho(a)	[REDACTED]	16/01/2007	16/01/2028	50,00	3.325,14

Emissão em: 14/09/2023 - 10:29:12

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO

Em / /

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 14/09/23